

Secretaria do Planejamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto aos procedimentos necessários à captação, planejamento, orçamentação, execução, acompanhamento e prestação de contas das transferências voluntárias da União.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.359, de 23 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 11.602, de 10 de julho de 2009, e tendo em vista a necessidade de orientar e aperfeiçoar os procedimentos de captação, planejamento, orçamentação, execução, acompanhamento e prestação de contas das transferências voluntárias da União, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1. A gestão dos recursos captados compreende os procedimentos de captação, planejamento, orçamentação, execução, acompanhamento e prestação de contas, objetivando a regularidade na contratação e execução do objeto contratado ou conveniado.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. A Secretaria do Planejamento – SEPLAN, por intermédio da Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento – SPF;

2.2. Os órgãos e entidades convenientes ou contratados;

2.3. As unidades executoras.

3. Consideram-se para os fins desta Instrução os seguintes conceitos:

3.1. CAUC: Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias;

3.2. Cláusula suspensiva: cláusula ou condição que suspende os efeitos do instrumento durante o período de tempo em que determinado evento não ocorre;

3.3. Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do Convênio;

3.4. Contrapartida: recurso oferecido pelo conveniente/contratado para a execução do objeto constante do convênio ou contrato de repasse, podendo ser de natureza financeira ou não-financeira;

3.5. Contratado: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta ou indireta, que firma Contrato de Repasse com órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

3.6. Contratante: órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta, que pactua a execução de programa, projeto e atividade, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária), mediante a celebração de contrato de repasse;

3.7. Contrato de Repasse: instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros oriundos do OGU se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União;

3.8. Conveniente: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta ou indireta, com o qual a Administração Federal pactua a execução de programa, projeto e atividade, mediante a celebração de convênio;

3.9. Convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros do Orçamento Geral da União – OGU e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública

Federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, visando à execução de programa de Governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

3.10. Destinação de recursos: codificação utilizada como mecanismo de controle das destinações de receitas públicas, composta por identificador de uso, grupo fonte, fonte e subfonte;

3.11. Entidade: estrutura pertencente à Administração indireta do Estado;

3.12. FIPLAN: Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado;

3.13. IC – Instrumento de Captação: entendido como convênio ou contrato de repasse;

3.14. Interveniente: órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Estado, que participa do IC para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

3.15. Mandatária da União: instituições e agências financeiras controladas pela União que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos jurídicos de transferência de recursos aos convenientes/contratados;

3.16. MCC: Módulo de Contratos e Convênios no SIPLAN, no qual são cadastrados os instrumentos de captação;

3.17. MGRC: Módulo de Gestão de Recursos Captados no FIPLAN, destinado a fazer a gestão do IC;

3.18. OBTV: Ordem Bancária de Transferência Voluntária, funcionalidade de pagamento do SICONV;

3.19. OGU: Orçamento Geral da União;

3.20. Órgão: estrutura pertencente à Administração direta do Estado;

3.21. Plano de Trabalho: especificação da descrição do objeto a ser executado, a justificativa, as metas e as etapas com períodos para execução, cronograma de desembolso de recursos financeiros e informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;

3.22. PMO: Processo de Modificação Orçamentária;

3.23. Portal da Transparência: sítio disponibilizado e mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, acessado através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br;

3.24. Proponente: órgão ou entidade credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento através do SICONV;

3.25. PTA – Plano de Trabalho Anual: Instrumento com a especificação detalhada das ações em termos de etapas/subetapas, produtos, responsáveis, prazos, insumos e custos necessários ao atendimento das metas;

3.26. Repasse: recurso assumido pelo concedente/contratante para a execução do objeto constante do IC;

3.27. Reprogramação financeira: procedimento que consiste em redistribuir o saldo do IC para o período de vigência restante, visando subsidiar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

3.28. Saldo de convênio ou contrato de repasse: resultado da dedução do valor liberado em relação ao valor previsto de repasse e/ou contrapartida;

3.29. SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal;

3.30. SICONV: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses disponibilizado pelo Governo Federal para o registro e acompanhamento de Convênios/Contratos de Repasse, acessado através do endereço eletrônico www.convenios.gov.br;

3.31. SPF: Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento, unidade sistêmica vinculada à Secretaria do Planejamento do Estado;

3.32. Subfonte: detalhamento da fonte de recursos para identificar destinações específicas tendo por base convênios, contratos, obrigações e cadastramento;

3.33. Unidade executora ou executor: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável direto pela execução do objeto do IC;

3.34. Valor liberado: recurso financeiro depositado pelo concedente em conta corrente bancária específica do IC;

3.35. Valor previsto: recurso previsto no cronograma pactuado, que pode ser reajustado mediante aditivos de valor;

3.36. Vinculação orçamentária: função que faz a integração do IC entre o MCC/MGRC com o Módulo de Planejamento Orçamentário do FIPLAN.

4. Compete aos órgãos e entidades convenientes ou contratados:

4.1. Identificar, no PPA do Estado, os programas passíveis de financiamento, que tenham aderência com a programação disposta no OGU;

4.2. Consultar as emendas parlamentares dispostas na Lei Orçamentária Anual, na Modalidade de Aplicação (MA) 30, disponibilizadas para o Estado da Bahia, e acompanhar a abertura dos programas no SICONV, para o cadastramento tempestivo das propostas;

4.3. Descrever o objeto da proposta de forma detalhada e objetiva, do que se pretende realizar ou obter, e sempre que possível evitar quantificar e endereçar;

4.3.1. Atentar para que os itens da proposta em elaboração estejam em consonância com os itens financiáveis pelo programa.

4.4. Verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para contrapartida, ou consultar a SEPLAN sobre a disponibilidade desses recursos, para só então enviar a proposta para análise;

4.4.1. Utilizar, preferencialmente, o percentual mínimo de contrapartida exigido pelos programas disponibilizados no SICONV.

4.5. Observar, na licitação e contrato de fornecimento do bem ou serviço, o disposto no Termo do IC, bem como na legislação federal vigente;

4.5.1. Verificar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet (www.portaldatransparencia.gov.br), e do CNPJ, mediante consulta ao portal da Receita Federal do Brasil na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

4.6. Indicar interlocutor para viabilizar, em conjunto com a SEPLAN/SPF, o atendimento das demandas referentes aos convênios e contratos de repasses;

4.7. Os itens 4.5 e 4.6 também devem ser observados pelos executores.

5. Os órgãos e unidades indicados no item 2 devem observar:

5.1. Na operacionalização dos sistemas MCC/MGRC:

5.1.1. Cadastrar o instrumento de captação – IC e mantê-lo atualizado durante toda a sua vigência;

5.1.1.1. O referido cadastramento deve ocorrer a partir do momento em que a proposta cadastrada no SICONV esteja com o status de proposta aprovada/plano de trabalho aprovado.

5.1.2. Cadastrar os eventos pertinentes na função acompanhamento, considerados relevantes na execução do IC, bem como informar os respectivos encaminhamentos;

5.1.3. Registrar e manter atualizado, nos contratos de repasses, o prazo estimado para o atendimento dos itens da cláusula suspensiva (projeto técnico, regularização fundiária e licença ambiental);

5.1.4. Cadastrar o instrumento legal que altere o IC (aditivos);

5.1.5. Manter atualizado os cronogramas previstos a fim de gerar receitas orçamentárias para o IC;

5.1.6. Realizar a reprogramação financeira do IC, visando atualizar o cronograma previsto, para a geração da previsão de receita orçamentária (PPA, LDO e LOA);

5.1.6.1. Para a referida reprogramação, será necessário que o IC atenda aos critérios de vigência, vinculação orçamentária e saldo a liberar.

5.1.7. Fazer o detalhamento e a modificação da contrapartida, associando o valor correspondente ao IC, a fim de atender a programação do PTA/LOA e a modificação orçamentária;

- 5.1.8. Registrar e atualizar as informações consideradas relevantes, relativas à prestação de contas do IC cadastrado, até a sua aprovação final;
- 5.1.9. Registrar o ingresso do recurso, após a verificação da existência do crédito na conta correspondente do IC, inclusive valores de contrapartida e de rendimentos;
- 5.1.10. Conciliar mensalmente a informação financeira registrada para o IC, com aquela constante do Portal da Transparência, SICONV e sítio do banco mandatário da União, se for o caso, com a necessária regularização da informação que esteja desatualizada ou inconsistente;
- 5.1.11. Conciliar a informação cadastral do IC registrada no MCC/MGRC, com aquela constante do Portal da Transparência e do SICONV, promovendo a regularização de informação que esteja desatualizada ou inconsistente;
- 5.1.12. Manter atualizado o nome e dados para contato, da pessoa responsável pela gestão do IC registrado, e de seu substituto.
- 5.1.12.1. Comunicar, através do formulário específico para essa finalidade, disponível no sítio eletrônico www.seplan.ba.gov.br/sistemas/fiplan, qualquer necessidade de inclusão, alteração ou exclusão de usuário(a) cadastrado(a).
- 5.2. Na operacionalização do SICONV:
- 5.2.1. Atualizar o cadastro do órgão ou entidade, junto às unidades cadastradoras vinculadas - sempre que houver necessidade -, mediante ofício, com a entrega da documentação e a prestação das informações necessárias para esse fim, bem como validá-lo anualmente;
- 5.2.2. Incluir, excluir ou alterar usuários - quando o conveniente/contratado for o Estado da Bahia, CNPJ nº 13.937.032/0001-60, através do preenchimento do formulário específico para essa finalidade, disponível no sítio eletrônico www.seplan.ba.gov.br;
- 5.2.3. Pesquisar os programas disponibilizados que aceitam proposta do Estado da Bahia;
- 5.2.4. Cadastrar a proposta de solicitação de convênio ou contrato de repasse;
- 5.2.4.1. No cadastramento da proposta de convênio ou de contrato de repasse que tenha como objeto a realização de obras, cuja execução seja através de executor, esse deverá figurar como partícipe do instrumento.
- 5.2.5. Acompanhar a tramitação da proposta cadastrada no SICONV, de modo a atender, tempestivamente, a demanda ou questionamento do concedente;
- 5.2.6. Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;
- 5.2.6.1. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados diretamente no SICONV, serão nele registrados.
- 5.2.7. Adequar os perfis dos responsáveis pela operacionalização da execução dos pagamentos no SICONV (Gestor Financeiro, Operador Financeiro e Ordenador de Despesa OBTV) em conformidade com as atribuições e responsabilidades conferidas aos Ordenadores de Despesas, Diretores de Finanças ou titulares de função equivalente ou seus substitutos legais no FIPLAN;
- 5.2.8. Na utilização de OBTV para Executor, a função “Discriminar OBTV” deverá ser usada pelo conveniente para descrever os gastos do convênio/contrato de repasse.
- 5.2.8.1. Na utilização de OBTV para Executor, o valor desta deverá ser igual ao valor de cada documento de liquidação.
- 5.3. Na participação de executor no SICONV:
- 5.3.1. A inclusão do executor poderá ocorrer diretamente no sistema, na aba “Participantes”;
- 5.3.1.1. O conveniente, ao fazer a inclusão do executor, deverá também fazer a inclusão do domicílio bancário deste, que será validado pelo concedente;
- 5.3.1.2. Depois da assinatura do convênio/contrato de repasse, a alteração ou inclusão de executor poderá ser feita através da inclusão de Termo Aditivo (TA), do tipo “Alteração de Executor”, inclusive para os instrumentos vigentes.
- 5.3.2. A unidade executora deverá atender a todos os dispositivos da legislação vigente que sejam aplicáveis ao conveniente/contratado, inclusive os requisitos de credenciamento, cadastramento e condições de celebração, constantes na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

5.3.3. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados no SICONV pelo conveniente/contratado;

5.3.3.1. Havendo previsão no plano de trabalho, os mencionados atos podem ser realizados pela unidade executora referente às metas e etapas vinculadas.

5.3.4. O acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas do convênio/contrato de repasse caberão ao conveniente/contratado;

5.3.5. O conveniente continuará responsável pela execução do convênio/contrato de repasse, e a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.

5.4. Na execução dos convênios e contratos de repasses no FIPLAN:

5.4.1. Os pagamentos com recursos de transferência voluntária, ainda que realizados no SICONV através de OBTV, deverão ter sua execução registrada no FIPLAN;

5.4.2. O pagamento por meio de OBTV deve ser precedido de liquidação da despesa no FIPLAN, assim como a sua imediata regularização.

6. Compete à SEPLAN, através da SPF:

6.1. Fazer a gestão de usuários no SICONV para o conveniente Estado da Bahia, CNPJ nº 13.937.032/0001-60;

6.2. Viabilizar o acompanhamento e o monitoramento dos IC cadastrados no MCC/MGRC;

6.3. Apurar as informações financeiras dos instrumentos de captação para compor a projeção das receitas para o PPA, LDO e LOA;

6.4. Analisar, aprovar, requisitar ajustes ou reprovar as informações referentes aos IC cadastrados no MCC/MGRC;

6.5. Analisar, aprovar ou solicitar ajustes nos processos de modificação orçamentária (PMO) referentes ao financiamento e contrapartida dos instrumentos de captação;

6.6. Capacitar os servidores do Estado para a operacionalização dos sistemas MCC/MGRC e SICONV;

6.7. Assessorar os órgãos e entidades nos processos relativos a captação, contratação, execução, acompanhamento e prestação de contas dos IC (convênios e contratos de repasse);

6.8. Promover gestão das informações físicas, financeiras e orçamentárias dos IC referentes aos recursos de financiamento e contrapartida;

6.9. Elaborar as declarações de contrapartida, quando solicitado pelo órgão e aprovado pela SEPLAN.

7. Competirá ao Secretário do Planejamento, em conjunto com os Titulares dos órgãos e unidades envolvidos e, havendo necessidade, com prévia oitiva à Procuradoria Geral do Estado, decidir sobre os casos não previstos nesta Instrução.

8. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI DE AZEVEDO

Secretário do Planejamento